



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13623, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Regulamenta a Lei nº 4.910, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos portadores de Transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 34.606/2014,

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Política Municipal de atendimento aos Portadores de Transtornos do Espectro do Autismo será realizada por meio da ação integrada entre as Secretarias de Educação, Saúde e de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Art. 2º** As instituições E.M.E.E.E.I.F. Madre Cecília e Casa da Mãe Taubateana serão os centros municipais de referência ao atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – T.E.A..

**Art. 3º** Será instituído um cadastro único das crianças com Transtorno do Espectro do Autismo, para fins de monitoramento e avaliação das ações e serviços ofertados a esse público.

**Art. 4º** As Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento e Inclusão Social disponibilizarão recursos financeiros para a realização de simpósios, campanhas, cursos de capacitações, supervisões e aquisições de materiais, direcionados ao atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

**Art. 5º** As Secretarias de Saúde, Educação e de Desenvolvimento e Inclusão Social deverão promover a participação dos profissionais que atuam junto à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, em formações realizadas por instituições e organizações de reconhecimento público de qualidade.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 6º** Outras instâncias do Poder Público Municipal, sempre que se fizer necessário serão acionadas para participar de ações voltadas ao atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

### DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE

**Art. 7º** Dentro da estrutura já existente na Secretaria de Saúde deverão ser garantidos profissionais especializados, para atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

**Art. 8º** As unidades públicas de saúde deverão instituir a obrigatoriedade da utilização de instrumentos de vigilância precoce do autismo, que deverão ser aplicados por médico pediatra.

### DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Educação:

I – A manutenção da oferta educacional para os alunos com Transtorno do Espectro do Autismo, a partir da Educação Infantil;

II – A coordenação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme preconizado na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/SEESP-2008;

III – A disponibilização de Auxiliar de Apoio à Inclusão do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo, sempre que houver necessidade,

IV – O acompanhamento e avaliação do atendimento educacional dos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo na Rede Municipal de Educação.

**Art. 10.** A Secretaria de Educação dispõe para o atendimento educacional dos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo:

I – Escolas Municipais de Educação Infantil;

II – Escolas Municipais de Ensino Fundamental,

III – Escola Municipal de Ensino Especial para alunos com comprometimento autístico severo e/ou comorbidades que impossibilite sua inclusão na rede regular de ensino.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### DAS AÇÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO À PESSOA COM T.E.A.: CASA DA MÃE TAUBATEANA E E.M.E.E.E.I.F. MADRE CECÍLIA

**Art. 11.** Compete aos Centros de Referência ao Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:

I – Realizar avaliação diagnóstica, por equipe multidisciplinar;

II – Instituir a utilização de instrumentos avaliativos aplicáveis à População Autista, referentes a cada área da equipe multidisciplinar que atua na Casa da Mãe Taubateana, E.M.E.E.E.I.F. Madre Cecília e o NAPE – Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado;

III – Contemplar na avaliação diagnóstica, as potencialidades e limitações, a dinâmica familiar, o contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;

IV – Realizar o atendimento clínico-educacional especializado para os alunos com Transtorno do Espectro do Autismo, com equipe de profissionais constituída por: Psiquiatra, Neurologista, Pediatra, Psicólogo e /ou Neuropsicólogo, Psicomotricista, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Professor Especialista, Equipe da Saúde Bucal e Nutricionista;

V – Priorizar o uso de abordagens terapêuticas e educacionais reconhecidamente eficazes para o aprendizado de crianças autistas, como: ABA, PECS, TEACCH e outras,

VI – Garantir o atendimento às famílias por meio do suporte psicológico e fornecimento de informações e orientações referentes à Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

### DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 12.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social:

I – Realizar o atendimento e o acompanhamento sociofamiliar das famílias que possuam entre seus membros Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, promovendo a inserção das mesmas na rede de serviços do Município e,

II – Orientar as famílias a partir das necessidades identificadas sobre a concessão de benefícios às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Todas as demais instâncias do Poder Público Municipal que prestam serviços à pessoa com deficiência deverão a partir da publicação deste Decreto, incluir no âmbito de suas competências, o atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de 20 de agosto de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO EBRAM NETO**

**Secretário de Saúde**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**

**Secretária de Educação**

**MARILDA PRADO YAMAMOTO**

**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de agosto de 2015.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**

**Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo**